Folhas nº 194
Ministério Público

PROCESSO Nº 331/2014 – DG/MP
CONTRATO Nº 093/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA FORMOSA LTDA – ME.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Geral **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DISTRIBUIDORA FORMOSA LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 53.461.380/0001-28, estabelecida na Avenida Monsenhor Antonio de Castro, nº 520, sala 22, Jardim Vila Formosa, São Paulo, SP-CEP 03461-000, neste ato representada pela Senhora **SUZELI APARECIDA MORAL**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora do documento de identidade tipo RG nº 8.386.415/SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 174.464.428-40, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Chamatú, 109, Vila Formosa, CEP 03359-095, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento de água mineral natural, sem gás, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, obedecidas às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

Item 01 - ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, da marca Lindóya Original, acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada, contendo 200 ml, com validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data da entrega, caixa com 48 unidades, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de 16/04/99 e Resolução RDC Nº 274, de 22/09/2005 e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. O fornecimento será **mensal** e estimado em 280 (duzentos e oitenta) caixas com 48 (quarenta e oito) unidades cada, totalizando 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) caixas durante período contratual de 12 (doze) meses a serem entregues mensalmente.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

Folhas nº 195
Ministério Público

Item 02 - ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, da marca Lindóya Original, acondicionada em garrafa pet, tampa com rosca e lacre, contendo 510 ml, com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega, pacote com 12 unidades, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de 16/04/99, Resolução RDC 275/2005 e RDC 274/2005 e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. O fornecimento será **mensal** e estimado em 02 (dois) pacotes contendo 12 (doze) unidades cada, totalizando 24 (vinte e quatro) pacotes durante período contratual de 12 (doze) meses a serem entregues mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As caixas com **48** copos de **200** ml e pacotes com **12** garrafas de **510** ml de água mineral, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na quantidade mensal estimada de **280** (duzentos e oitenta) caixas e **2** (dois) pacotes, respectivamente, durante o período contratual de **12** meses, na Subárea Subárea de Copa da Diretoria de Atividades Complementares, situada na Rua Riachuelo, 115 – 12º andar – São Paulo/SP – Telefone: (11) 3119-9796, no horário das 9hs às 18hs, em dias úteis.

2.2. Novo(s) local(is) poderá(ão) ser(em) estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que no âmbito desta Capital e Grande São Paulo.

2.3. **O CONTRATANTE**, requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do **CONTRATANTE.**

2.3.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação por escrito da irregularidade.

2.4. Uma vez recebidas as caixas e pacotes de água mineral, nas quantidades solicitadas, caberá à Subárea de Copa da Diretoria de Atividades Complementares, conferir a Nota Fiscal, atestando-a e, em seguida, encaminhando-a à Área de Compras, para emissão da nota de liquidação, para fins de pagamento, conforme itens 5.2 e 5.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de novembro de 2014, com término previsto para o dia 13 de novembro de 2015, ou até o esgotamento de seu objeto.

3.2. A redução ou prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.J.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R$ 61.712,64** (sessenta e um mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), onerando recursos do subelemento 339030.10 –

Gêneros Alimentícios, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais e U.G.E 27.00.31 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, sendo R$ 10.285,44 (dez mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2014, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de:

5.1.1 R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), por caixa, referente ao item 01, perfazendo R$ 61.488,00 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais);

5.1.2 R$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por pacote, referente ao item 2, perfazendo R$ 224,64 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

5.2. No faturamento mensal, na nota fiscal ou fatura deverá constar a quantidade de caixas e pacotes efetivamente entregues, o preço unitário, o preço total e a descrição completa dos produtos, relativos ao mês vencido.

5.3. Para efeito de pagamento, as medições realizar-se-ão:

a) a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;
b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;
c) a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1° dia útil do mês subsequente à entrega dos copos e garrafas, não se admitindo faturamento posterior.

5.4. O pagamento será efetuado no 30° (*trigésimo*) dia, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador, referente à entrega mensal, e se processará mediante ordem bancária em Agência do Banco do Brasil S/A, indicada pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.

Folhas nº 197
Ministério Público

Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.8 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga–se a:

a) manter, durante toda a execução do contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;
b) apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
c) efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 2.3.1 da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato;
d) comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento do objeto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta avença, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos da cláusula 5ª.

7.2. Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo acondicionamento adequado das caixas e pacotes.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designará servidor como agente fiscalizador, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA,** proveniente de acondicionamento inadequado dos copos e garrafas, deverá ser comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO U.G.

Folhas nº 198
Ministério Público

9.1. Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE.**

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada ou recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) N° 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, será esses revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o n° 022/2014, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 178/179 do Processo MP/DG n° 331/2014.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao edital do Pregão n° 022/2014 e à proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

Folhas nº 199
Ministério Público

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.078/90, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

SUZELI APARECIDA MORAL
Contratada

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
P.G.

Folhas nº 200
Ministério Público

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
P.G.J.

Folhas nº 201
Ministério Público

entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo
de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.

Folhas nº 202
Ministério Público

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
P.G.J.